

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS BRADESCO PRIME**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1.** O Programa de Benefícios Bradesco Prime destina-se aos clientes do Banco Bradesco S.A. que possuam, cumulativamente, as seguintes características: pessoas físicas correntistas (contas de razão 07.05); sem restrições cadastrais; não impedidas de operar (conforme Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86); não optantes pela Cesta Prime Plus (por apresentar benefícios próprios); pertencentes ao Segmento 100 a 149 ou 151 Bradesco Prime e correntistas ativos.

*Razão 07-43 – Domiciliado no Exterior não participa do Programa de Benefícios.

- 1.2.** O Programa de Benefícios Bradesco Prime, sem prejuízo das disposições contidas no próprio Contrato de Abertura de Conta de Depósito, consiste em um sistema de benefícios não cumulativos que utiliza como parâmetro de análise e avaliação o relacionamento do cliente com o Banco Bradesco S.A., no Segmento Bradesco Prime, abrangendo os saldos dos seguintes produtos de investimento: saldos médios das aplicações financeiras (poupança, fundos de investimentos, LCI/LCA/ e CDB); média trimestral do saldo do último dia do mês dos produtos de renda fixa e variável da Ágora Investimentos; saldos médios de produtos de previdência privada individual, conforme Tabela de Produtos Incentivados, disposta no item 4.1, adiante.

- 1.2.1.** O saldo médio mantido pelo cliente no Banco Bradesco S.A, Ágora Investimentos e Bradesco Vida e Previdência, serão convertidos em benefícios aos clientes, conforme Tabela de Benefícios, disposta no item 3.1.1, adiante

- 1.3.** Fica esclarecido que, para os devidos efeitos deste Regulamento do Programa de Benefícios Bradesco Prime ("Regulamento"), tratando-se de conta conjunta mantida no Segmento Bradesco Prime, seja ela solidária ou não, **somente será considerado analisado e avaliado o relacionamento do primeiro titular daquela conta**, excluindo-se, portanto, todo o relacionamento exercido ou que venha a ser exercido pelo segundo titular da conta para efeito de atribuição de benefícios. Assim, para aplicação do quanto previsto neste Regulamento, entende-se por "cliente", no caso de conta conjunta, solidária ou não, somente o seu primeiro titular.

- 1.4.** O Banco Bradesco S.A. cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais dos correntistas no âmbito do Programa de Benefícios Bradesco Prime, apenas para as finalidades previstas neste Programa e nos termos deste Regulamento.

2. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS

- 2.1. As restrições cadastrais que ensejam a imediata suspensão do direito aos benefícios previstos neste Regulamento, sem a necessidade de qualquer aviso prévio, compreendem: inclusão no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos), crédito vencido, bloqueio judicial ou administrativo de bens, valores e/ou contas e protesto de títulos ou de outros documentos de dívida.**

2.1.1. Entende-se por crédito vencido qualquer operação realizada junto a uma das empresas da Organização Bradesco, que não seja paga na data de vencimento estipulada no respectivo contrato, total ou parcialmente.

2.1.2. Eventuais bloqueios ou protestos serão considerados para efeito do quanto previsto no item 2.1, independentemente de sua natureza, circunstância ou legitimidade.

- 2.2.** O cliente deixa de ser ativo quando apresentar conta-corrente sem movimentação (débito efetivado em conta-corrente) por mais de 179 **(cento e setenta e nove) dias**, independentemente de possuir ou não saldo. Ao ser considerado inativo, o cliente deixa de receber os benefícios do Programa de Benefícios Bradesco Prime.

3. BENEFÍCIOS OBTIDOS PELO CLIENTE

- 3.1.** Os benefícios decorrentes do volume total dos investimentos do cliente são os seguintes:

3.1.1. TABELA DE BENEFÍCIOS

FAIXA DE INVESTIMENTOS***	BENEFÍCIOS	
	Cesta de Serviços (*)	Cheque Especial (**)
	Percentual de Isenção nas Mensalidades	Dias de Isenção de Juros
De 0,00 a 49.999,99	-	-
De 50.000,00 a 74.999,99	-	12
De 75.000,00 a 149.999,99	50%	12
Acima de 150.000,00	100%	12

(*) válido somente para Contas Beneficiárias cadastradas nas Cestas de Serviços Prime vigentes (Clássica 2.0, Exclusiva e Digital) e para as Cestas de Serviços Prime descontinuadas para novas contratações (Clássica, Personal e Básica).

(**) Limite de Cheque Especial sujeito à aprovação de crédito.

(***) O saldo máximo demonstrado por produto limita-se à R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

4. TABELA DE PRODUTOS INCENTIVADOS

4.1. Os produtos incentivados para a aquisição de benefícios do Programa de Benefícios Bradesco Prime são os seguintes:

PRODUTOS INCENTIVADOS	Unidade
Poupança ¹	Saldo Médio Mensal
CDB/Fundos/ LCI e LCA ²	Saldo Médio Mensal
Papéis de Renda Fixa e Variável – Ágora Investimentos; ^{3; 4}	Média trimestral de saldo
Previdência ^{5; 6}	Saldo Médio Mensal
Previdência Plano de Risco ^{5;6}	Saldo Médio Mensal

¹ Poupanças com o saldo zerado no último dia do mês não terão o saldo médio considerado pelo período total do mês.

² Serão consideradas apenas LCIs e LCAs comercializadas pelo Segmento Bradesco Prime e Ágora Investimentos.

³ Para os papéis de renda fixa e variável da Ágora Investimentos serão considerados a média trimestral do saldo do último dia de cada mês.

⁴ São considerados os seguintes produtos da Ágora Investimentos:

Renda Fixa: CCB-Cédula de Crédito Bancário, CCI – Cédula de Crédito Imobiliário, CDB- Certificado de Depósito Bancário, CFF-Cotas de Fundos Fechados, CPR-Cédula Produto Rural, CRA-Certificado de Recebíveis do Agronegócio, CRI-Certificado de Recebíveis Imobiliário, Debênture, COE - Certificado de Operações Estruturadas, FND-Fundo Nacional de Desenvolvimento, LC-Letras de Câmbio, LCA-Letras de Crédito Agronegócios, LCI-Letras de Crédito Imobiliário, LF-Letra Financeira, RDB-Recibos de Depósito Bancário, Tesouro Direto, Títulos Públicos Secundários, LIG – Letra Imobiliária Garantida.

Renda Variável: Ações, Fundos Imobiliários, ETFs – Exchange Traded Funds, Fundo de Desenvolvimento, BDR – Brazilian Depositary Receipts, FDIC – Federal Deposit Insurance Corporation, Fundo de Participação, Ouro.

⁵ Exceto Previdência Empresarial e Seguro de Vida Multiproteção Bradesco.

⁶ Previdência CAB (Conta de Aposentadoria Bradesco) – volume considerado será o de cotas da “garantia mínima”.

4.2. **Forma de cálculo do Saldo médio mensal:** Somatória diária dos valores aplicados dividido pela quantidade de dias úteis no mês.

Exemplo: O cliente fez uma aplicação inicial de R\$ 100.000,00 no dia 10 do mês de setembro de 2019 permanecendo por 8 dias úteis esse valor e no dia 20 aplicou mais R\$ 50 mil totalizando R\$ 150 mil, e manteve esse valor até o final do mês (7 dias úteis). O mês de setembro apresentou 21 dias úteis.

$$(\text{R\$ } 100.000,00 * 8) + (\text{R\$ } 150.000,00 * 7) = \text{R\$ } 1.850.000,00 / 21 = \text{R\$ } 88.095,23$$

O saldo médio de investimentos no mês de setembro foi de **R\$ 88.095,23**

4.3. Forma de cálculo da Média trimestral de saldo: é a média trimestral considerando o saldo de investimentos no último dia do mês.

Exemplo: o cliente possuía R\$150.000,00 no último dia útil de agosto, R\$70.000,00 em setembro e R\$90.000,00 em outubro.

$$\frac{R\$150.000,00 + R\$70.000,00 + R\$90.000,00}{3} = R\$ 310.000,00/3 = \mathbf{R\$ 103.333,33}$$

Nesse caso, o saldo considerado para esse cliente no mês de outubro foi de **R\$103.333,33**.

OS PRODUTOS SEGURO SAÚDE, CAPITALIZAÇÃO, CHEQUE ESPECIAL, CDC, CRÉDITO PESSOAL, CARTÃO DE CRÉDITO, SEGUROS DIVERSOS, CONSÓRCIOS, ASSIM COMO OS SERVIÇOS DE DÉBITO AUTOMÁTICO, POUPANÇA PROGRAMADA, UTILIZAÇÃO DO FONE FÁCIL, VISA ELECTRON, BDN E INTERNET BANKING DEIXARAM DE PARTICIPAR DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS BRADESCO PRIME. OS BENEFÍCIOS GERADOS COM ESTES PRODUTOS FORAM CONCEDIDOS ATÉ JANEIRO DE 2018. OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2018 PASSARAM A UTILIZAR A TABELA DE PRODUTOS REFERIDA NO ITEM 4.1 ACIMA.

5. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS – FLUXO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS BRADESCO PRIME

IMPORTANTE

Os benefícios do Programa de Benefícios Bradesco Prime não são cumulativos, ou seja, a não utilização de um benefício não gera benefício para o mês posterior.

5.1. Para fins de concessão dos benefícios previstos neste Regulamento, até a data de 01/03/2015 era considerada a pontuação obtida pelos clientes no mês civil imediatamente anterior ao mês de apuração ou aquela resultante da média dos últimos 03 (três) meses, também imediatamente anteriores - a que era maior.

5.1.1. Até a data de 01/03/2015, as regras previstas nesse Regulamento eram aplicadas da seguinte forma (**em M+2 ou média trimestral**):

BASE DE CÁLCULO DA APURAÇÃO	Mês de Apuração dos Benefícios	Concessão do Benefício	DIVULGAÇÃO AO CLIENTE	
			Internet e Fone Fácil	Extrato
Média trimestral (Novembro/Dezembro/ Janeiro) ou Mês de Janeiro (o que for maior)	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março

5.1.2. A partir de 02/03/2015, passou a ser considerada apenas a apuração dos produtos de investimento do cliente no mês civil imediatamente anterior ao mês de apuração. As regras nesse

Regulamento serão aplicadas da seguinte forma (em **M+2**, ou seja, o segundo mês após o mês de referência):

BASE DE CÁLCULO DA APURAÇÃO	Mês de Apuração dos Benefícios	Concessão do Benefício	DIVULGAÇÃO AO CLIENTE	
			Internet e Fone Fácil	Extrato
Mês de Janeiro	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março

- 5.1.3. O cliente Bradesco Prime será informado sobre seu saldo de investimentos considerado e seus benefícios dentro do Programa de Benefícios Bradesco Prime, por meio do Demonstrativo Consolidado Bradesco Prime/Extrato Unificado Bradesco Prime, que será enviado ao cliente, mensalmente, com o respectivo saldo apurado no período anterior. Essa apuração determinará os benefícios que serão concedidos ao cliente no mês civil do envio do mencionado extrato.**
- 5.2. Em caso da existência de qualquer das restrições cadastrais indicadas no item 2.1, e conta inativa por mais de 179 (cento e setenta e nove) dias, descrito no item 2.2, haverá a imediata suspensão do direito a qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento, sem qualquer aviso prévio por parte do Bradesco Prime. Tal suspensão deixará de se aplicar a partir da regularização.**
- 5.3. Os benefícios do Programa de Benefícios Bradesco Prime serão aplicáveis a uma única conta-corrente do cliente, a seguir designada como Conta Beneficiária, contratada e vigente no Segmento Prime, que será determinada inicial e automaticamente pelo Bradesco Prime, sendo facultado ao cliente solicitar a alteração da Conta Beneficiária na sua agência Bradesco Prime, desde que a Conta Beneficiária seja do mesmo segmento, valendo a alteração para o 2º mês subsequente ao da solicitação. Caso não seja solicitada nenhuma alteração, o sistema determinará automaticamente como Conta Beneficiária a conta-corrente mais antiga do cliente, que pertença ao Segmento Prime e que possua contratado o produto Cheque Especial.**
- 5.4. O Programa de Benefícios Bradesco Prime é o único programa de benefícios a vigorar para os clientes do Segmento Bradesco Prime. Ou seja, caso o cliente do segmento Prime seja correntista em outros segmentos do Banco Bradesco S.A. e estes segmentos, por sua vez, possuam programas de benefícios, estes últimos serão desconsiderados e somente a conta do Segmento Bradesco Prime será beneficiada.**

6. DESCONTO NA CESTA DE SERVIÇOS

- 6.1. O cliente Bradesco Prime terá direito a uma redução percentual progressiva no valor da Cesta de Serviços por ele devido, de acordo com o volume total dos seus investimentos mantidos no Banco Bradesco S.A., segundo as regras anteriormente estabelecidas, podendo esse percentual atingir 100% (cem por cento) do valor da Cesta de Serviços.**
- 6.1.1. O desconto será concedido somente em uma Conta Beneficiária cadastrada em uma das seguintes Cestas de Serviços Prime vigentes: Clássica 2.0, Exclusiva e**

Digital, assim como nas Cestas de Serviços Prime descontinuadas para novas contratações: Clássica, Personal e Básica. As cestas Personal e Básica não são comercializadas desde 20/02/2004, assim como a Cesta Clássica que deixou de ser comercializada em 01/03/2018, porém os clientes que ainda possuem essas cestas continuam sendo beneficiados pelo Programa de Benefícios Bradesco Prime.

- 6.2.** A redução percentual incidirá, exclusivamente, sobre o valor da mensalidade da Cesta de Serviços do Segmento Bradesco Prime, contratada pelo cliente, não sendo extensível às transações que excederem aos limites previamente determinados em cada Cesta de Serviços, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências e nos canais digitais do Bradesco.
- 6.3.** Nos casos em que houver negociação de redução no valor da mensalidade da Cesta de Serviços entre agência e o cliente **será aplicado o maior benefício** entre o que foi negociado e o adquirido por meio do Programa de Benefícios Bradesco Prime, conforme o seguinte exemplo:

Exemplo:

Valor da mensalidade: R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos)

Redução negociada entre agência e cliente: 15% (quinze por cento)

Redução concedida pelo Programa de Benefícios Bradesco Prime: 50% (cinquenta por cento)

Valor a ser cobrado: (R\$ 81,90 – R\$ 40,95) = R\$ 40,95 (quarenta reais e noventa e cinco centavos).

Ou seja, no exemplo, será aplicado o benefício concedido pelo Programa de Benefícios Bradesco Prime por ser o mais vantajoso para o cliente.

7. CHEQUE ESPECIAL – ISENÇÃO DE JUROS

- 7.1.** Dias de Isenção: máximo **utilização de 12 (doze)** dias sem juros no período, considerando o saldo médio dos investimentos obtido conforme as regras estabelecidas anteriormente, bem como observada a tabela prevista no item 3.1.1.
- 7.2.** Os clientes Bradesco Prime com limite de crédito em conta-corrente de Cheque Especial ou Crédito Flex em vigor poderão utilizar o referido limite, sem a incidência de juros, pelo período máximo previsto no item 7.1, ou seja, 12 (doze) dias, na forma descrita abaixo, obedecendo às regras previstas neste Regulamento.

IMPORTANTE

A isenção dos 12 dias sem juros é válida somente para clientes com os limites de Cheque Especial e Crédito Flex. Clientes que possuem o limite contratado de Conta Garantida não são elegíveis ao benefício, devido às taxas negociadas do limite.

- 7.3.** De acordo com os parâmetros fixados na Tabela de Benefícios prevista no item 3.1.1 acima, o sistema analisará se o cliente Bradesco Prime está enquadrado nos critérios do Programa de Benefícios Bradesco Prime e concederá, automaticamente, conforme o saldo médio dos
-

investimentos do cliente, os dias de isenção de juros que adquiriu para o referido mês em função de sua classificação.

- 7.4. Os clientes Bradesco Prime, enquadrados conforme o item 7.2, terão direito ao benefício de isenção dos juros se utilizarem o limite de Cheque Especial ou Crédito Flex, total ou parcialmente, até o total de dias previstos no item 7.1, ou seja, 12 (doze) dias, tendo como limite de utilização o valor máximo de R\$100.000,00 no dia.**
- 7.5. Entretanto, se houver utilização do limite de crédito por prazo superior ao definido no item 7.1, ou seja, por 13 (treze) dias ou mais, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, aplicável sobre todo o período de utilização efetiva.**
- 7.6.** Fica desde já esclarecido que serão considerados os sábados, domingos e feriados no cômputo dos dias de isenção dos juros, bem como poderão ser os dias de utilização do limite **consecutivos ou alternados**, porém, sempre considerando o período de vigência da parcela de encargos. A referida isenção **não se aplica ao IOF** e a utilização do **saldo sobre vínculo (saldo vinculado)**, que serão debitados normalmente na conta-corrente.
- 7.7.** O período de vigência da parcela de encargos, para fins de isenção de juros na utilização do limite de Cheque Especial/Crédito Flex, que compreendia o mês civil (dias 01 a 30 de cada mês), passou, a partir de 10/02/2006, a observar o período compreendido entre as datas de débito das respectivas parcelas.
- 7.7.1.** Considera-se data de débito o dia do vencimento da parcela de encargos de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, se esta data recair em dia não útil. Poderá ser determinada pelo próprio cliente, decorrendo da escolha que efetuar quanto sua forma de apuração - dias úteis ou dias corridos.

Exemplo:

Dias úteis

Dia escolhido para pagamento dos juros = 1º (primeiro dia útil do mês)

No mês de janeiro/**2020** o vencimento da parcela é 02/01/2020 (quinta-feira, devido ao feriado no dia 1º) e no mês de fevereiro/**2020** é 03/02/2020 (segunda-feira).

Dias corridos

Dia escolhido para pagamento dos juros = 3º (terceiro dia corrido do mês)

No mês de janeiro/**2020** o vencimento da parcela é 03/01/2020 (sexta-feira) e no mês de fevereiro/**2020** é 03/02/2020 (segunda-feira).

Na ausência de definição, por parte do cliente, da data de débito da parcela de encargos, será assumido automaticamente o 3º (terceiro) dia útil de cada mês para os contratos existentes até 10/02/2006 e o 2º (segundo) dia útil para os contratos implantados após esta data.

- 7.7.2.** O período de vigência para apuração da parcela de encargos terá início imediatamente no **dia útil** anterior à última data de débito ocorrida (ou que deveria ocorrer, em caso de isenção) até 2 (dois) **dias úteis** antes da próxima data de débito. Se esse dia recair na sexta-feira ou dia útil antes do feriado, deverá considerar sábado, domingo e/ou feriado para determinar o período de vigência.
-

Exemplos:

Dias úteis:

Dia escolhido para pagamento da parcela de encargos = **5º (quinto dia útil do mês)**

Data de débito da parcela de encargos – **mês de janeiro/2020 = 08/01/2020 (quarta-feira) e no mês fevereiro/2020 = 07/02/2020 (sexta-feira).**

Período entre as datas de débito = **de 07/01/2020 (terça-feira) a 05/02/2020 (quarta-feira).**

Dias corridos:

Dia escolhido para pagamento da parcela de encargos = **3º (terceiro dia corrido do mês)**

Data de débito da parcela de encargos – **mês de janeiro/2020 = 03/01/2020 (sexta-feira) e no mês de fevereiro/2020 = 03/02/2020 (segunda-feira).**

Período entre as datas de débito = **02/01/2020 (quinta-feira) a 30/01/2020 (quinta-feira).**

Exemplo de término de período antecedendo dias não úteis:

Dia escolhido para pagamento da parcela de encargos = 4º dia corrido

Data de débito da parcela de encargos – **06/01/2020 (segunda-feira, pois a cobrança é efetivada no próximo dia útil e o 4º dia corrido é um sábado) e 04/02/2020 (terça-feira)**

Período entre as datas de débito: **03/01/2020 (sexta-feira) a 02/02/2020 (domingo).**

O período se encerraria no dia 31/01/2020, em uma sexta-feira, porém, foi estendido até o dia 02/02/2020, considerando a ocorrência do sábado e domingo, passando a contar o novo período a partir de 03/02/2020 (segunda-feira).

- 7.8.** A modalidade de limite de crédito cujo pagamento de encargos tenha sido contratado sob a forma “com cobertura” consiste na amortização dos juros devidos sempre que houver a cobertura do limite de crédito – Cheque Especial/ Crédito Flex, e desde que haja saldo disponível em conta-corrente. Esta modalidade não faculta ao cliente a escolha da data de débito das parcelas de encargos, entretanto poderá beneficiar-se com a isenção de cobrança de juros citada neste Regulamento.

7.8.1. Durante o período de vigência da parcela de encargos, caso a utilização do limite de crédito – Cheque Especial/ Crédito Flex não ultrapasse o período de isenção previsto no item 7.1, observados, também, os limites previstos nos itens 7.9 e 7.10 adiante, não será efetuado o débito automático dos juros devidos. Porém, caso seja excedido o período de isenção, ocasionando, assim, a perda do direito ao benefício, os juros devidos serão debitados 01 (um) dia útil após a cobertura do respectivo limite, desde que haja disponibilidade de recursos em conta.

7.8.2. Caso não ocorra o débito dos juros devidos na forma do item anterior, estes deverão ser debitados todo 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao período de vigência da parcela de encargos.

Exemplo:

Data de vencimento dos juros = **2º (segundo dia útil de cada mês)**

Vencimento dos juros em janeiro = **03/01/2020 (sexta-feira)**

Vencimento dos juros em fevereiro= 04/02/2020 (terça-feira)

Período entre as datas de débito = **02/01/2020 quinta-feira a 02/02/2020 (domingo).**

Do dia 08/01/2020 ao dia 16/01/2020 o cliente utiliza o limite de crédito (nove dias de utilização)
Devido ao período de isenção (doze dias) não será efetuada a cobrança dos juros devidos, mesmo que haja disponibilidade de recursos em conta-corrente.

Do dia **20/01/2020** ao dia **23/01/2020** o cliente utiliza novamente o limite de crédito (**por mais quatro dias, totalizando treze dias de utilização**).

No dia **24/01/2020** (sexta-feira) o cliente efetua a cobertura do limite de crédito. Devido à perda do direito à isenção, será efetuado o débito dos juros devidos, relativos ao período de 13 dias, desde que haja disponibilidade de recurso em conta. Não havendo essa disponibilidade, o débito de juros ocorrerá no vencimento da parcela de encargos padrão, utilizando-se dos recursos existentes em conta no 2º dia útil, nesse exemplo dia **04/02/2020 (terça-feira)**.

O novo período entre as datas de débito será – de **03/02/2020** (segunda-feira) a **01/03/2020** (domingo).

- 7.9.** Para fazer jus a este benefício, a utilização do limite de crédito não poderá ultrapassar o valor **máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Sobre os valores excedentes a esse limite, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, durante o prazo de utilização do referido excedente, utilizando-se os recursos existentes em conta ou do próprio limite.

Sem prejuízo dos critérios estabelecidos anteriormente, fica desde já esclarecido que o benefício relativo aos dias de isenção dos juros do Cheque Especial será concedido apenas se o cliente possuir Saldo Médio de Utilização Mensal igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite médio do mês, apurado no último dia do período de vigência da parcela de encargos. O Saldo Médio de Utilização será calculado somando-se os saldos devedores diários e dividindo-os pelo número de dias do período apurado entre as datas de débito.

Informamos que a partir de 01/02/2018, o benefício de redução da taxa de juros do Cheque Especial e do Crédito Flex deixou de existir no Programa de Benefícios Bradesco Prime. Ficando vigente apenas a isenção dos 12 dias sem juros para todos os clientes que atingirem o volume de investimentos suficiente para concessão do benefício.

IMPORTANTE

Este Programa de Benefícios Bradesco Prime passou a vigorar por prazo indeterminado, a partir de 01/03/2004. A critério do Banco Bradesco S.A., os benefícios previstos no Programa de Benefícios Bradesco Prime poderão ser reduzidos, ampliados ou alterados, total ou parcialmente, ou até mesmo suspensos, mediante simples aviso no Demonstrativo Consolidado Bradesco Prime/Extrato Unificado Bradesco Prime ou por meio de correspondência. O Programa de Benefícios Bradesco Prime também poderá ser alterado ou suspenso imediatamente, independente de qualquer aviso, no caso de restrição legal ou regulamentar, ou ainda, se houver determinação do Banco Central do Brasil.

Este Regulamento está registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos abaixo:

- Osasco – 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco – SP, sob o nº 185.574, em 27/02/2004 e averbações posteriores.

Aviso de Privacidade

Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pelo Banco Bradesco S.A., consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível em prime.bradesco > Benefícios de Ser Prime.

Canais de Atendimento

Em caso de dúvidas ou questionamentos, favor contatar seu Gerente de Relacionamento Prime ou entrar em contato com a Central de Atendimento Fone Fácil por meio do número 4002-0022 ou também pelo Internet Banking, no link prime.bradesco.
